FACULDADE CIÊNCIAS MÉDICAS UMA INSTITUIÇÃO FELUMA 1950	PI – PORTARIA INSTITUCIONAL	Padrão nº: PI-FCMMG-52
		Estabelecido em: Outubro/2026
Assunto: Dispõe sobre as normas para a avaliação do desempenho acadêmico no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais- FCM-MG.		

PORTARIA Nº 52, 07 de outubro de 2026

O Reitor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º A Avaliação do Desempenho Acadêmico do aluno, em cada disciplina da matriz curricular, é verificada por semestre e/ou ano letivo, em função do aproveitamento nos estudos e assiduidade nas aulas, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º Estará aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada disciplina.

§ 2º A frequência mínima exigida para aprovação do estudante é de 75% (setenta e cinco por cento) para disciplinas, considerando as atividades teóricas, práticas, práticas laboratoriais e práticas clínicas.

§ 3º No curso de Medicina, as disciplinas de internato têm frequência mínima exigida de 90% (noventa por cento), considerando as atividades teóricas, estágios supervisionados ou curriculares obrigatórios.

§ 4º Nos cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia, Psicologia e Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, os estágios obrigatórios supervisionados e o Internato têm frequência mínima exigida de 90% (noventa por cento).

§ 5º O registro da frequência do aluno é de responsabilidade do professor, devendo ser feito por aula, considerando a unidade de hora/aula para a carga horária da atividade.

§ 6º Considerando a legislação nacional (Lei 9394/96) é vedada a concessão ao discente o abono de faltas ou definição de ausência justificada em ensino superior, salvo os casos previstos na lei.

§ 7º É vedada a conversão de frequência em nota.

§ 8º Havendo discordância quanto ao registro de ausência e para os casos previstos em lei, o aluno poderá solicitar revisão da frequência através de requerimento disponibilizado no sistema acadêmico eletrônico. O prazo para solicitação de revisão da frequência será em até 15 (quinze) dias após a aula. Para as aulas dos últimos 14 dias do semestre, o prazo se encerra no dia anterior aos exames especiais.

Art. 2º Para os casos especiais, previstos em lei, será concedido Regime Especial de Estudos, nos termos estabelecidos na Portaria específica que trata deste assunto.

Art. 3º O aproveitamento acadêmico será verificado por disciplina, por meio de diversas atividades, ao longo do semestre e/ ou ano letivo.

Art. 4º A aprendizagem do aluno será verificada ao longo do semestre/ano letivo obedecendo aos seguintes critérios:

I. **30 (trinta) pontos**: Avaliação Parcial escrita, prevista em calendário acadêmico institucional (avaliação da aprendizagem do conteúdo ministrado até o momento da verificação).
II. **40 (quarenta) pontos**: Avaliação Formativa, ao longo do semestre e/ ou ano letivo, (pesquisas, estudos de casos, avaliações oral e escrita, grupos de discussão, entrevistas, seminários, etc.)
III. **30 (trinta) pontos**: Avaliação Somativa escrita, prevista em calendário acadêmico institucional (avaliação da aprendizagem do conteúdo ministrado no semestre e/ ou ano letivo).

§ 1º Para as avaliações Formativas o professor poderá distribuir a pontuação em uma ou mais atividades avaliativas, desde que alcance o total de pontos (40) e que esteja previsto no cronograma da disciplina.

§ 2º O professor deverá divulgar as notas das provas Formativas no Portal, de acordo com as datas previstas no calendário acadêmico institucional, obedecendo ao disposto no Art.4º. As notas referentes às avaliações parciais e Somativas, realizadas no formato digital serão lançadas, após correção, pelo sistema, respeitando as datas previstas e as avaliações parciais e Somativas. As notas referentes às avaliações parciais e Somativas, realizadas fora do formato digital serão publicadas, após correção, pelo professor da disciplina no Portal.

§ 3º As metodologias avaliativas utilizadas pelos professores devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º Os critérios avaliativos das disciplinas poderão ser alterados por definição do Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso.

Art. 5º Para as disciplinas de estágios, internatos e trabalhos de conclusão de curso, a avaliação do desempenho acadêmico será feita de acordo com as normas e os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º Não havendo concordância com a nota publicada, o discente poderá solicitar revisão de nota através de requerimento próprio, disponibilizado no Portal do Aluno, conforme previsto em regulamento de provas. A revisão de nota deverá ser solicitada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da nota no portal.

§ 1º Serão indeferidos requerimentos de recurso abertos após o prazo regimental. O indeferimento sem análise do professor também será adotado para os requerimentos sem justificativa e embasamento.

§ 2º Não caberá recurso à revisão da nota realizada pelo(s) professor(es).

Art. 7º Atribui-se a nota 0 (zero), ao estudante que deixar de comparecer e/ou realizar qualquer avaliação na data prevista ou utilizar meios fraudulentos.

Art. 8º O estudante que deixar de realizar as avaliações previstas no calendário acadêmico institucional, poderá requerer segunda chamada, nos termos estabelecidos na Portaria específica que trata deste assunto.

Art. 9º. O estudante que não obtiver a nota mínima para aprovação no semestre, porém obtiver nota igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos e tiver a frequência mínima de 75%, exigida para a aprovação, ficará em situação de recuperação e poderá realizar exame especial na data publicada em calendário acadêmico institucional.

§ 1º Nota inferior a 35 (trinta e cinco) pontos na disciplina implica em reprovação, sem direito a exame especial.

§ 2º Os alunos em situação de recuperação terão os pontos das avaliações anteriores anulados. O exame especial tem valor de 100 (cem) pontos e contemplará todo o conteúdo ministrado na disciplina.

§ 3º Para aprovação em exame especial exige-se aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, permanecendo, para fins de registro em histórico escolar, a nota mínima exigida para aprovação, independente da nota obtida no exame especial.

Art. 10º. Nas disciplinas de estágios, Internatos, Trabalhos de Conclusão de Curso e outras disciplinas para os cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia, Psicologia e Curso Superior de Tecnologia em Radiologia a critério do Colegiado do Curso, não haverá possibilidade de exame especial, sendo que o estudante que não obtiver aproveitamento mínimo de 60 (sessenta) pontos ficará reprovado.

Parágrafo único: Para os internatos do curso de Medicina prevalecerão as demais regras para exame especial descritas no Art. 9, exceto a frequência mínima que se mantem em 90%.

Art. 11º. A reprovação obriga o estudante à realização integral da disciplina na qual foi reprovado, em regime de dependência, atendendo às mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

Art. 12º. O estudante do curso de Medicina com 4 (quatro) ou mais disciplinas obrigatórias a cursar, por reprovação no período vigente ou períodos anteriores, não poderá progredir e ficará retido no período. Para os cursos de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia e Psicologia, o estudante com 8 (oito) ou mais disciplinas obrigatórias a cursar, na série vigente ou no cumulativo de séries anteriores, devido a reprovações e/ou por não ter cursado, não poderá progredir e ficará retido na série. Para os Cursos Superiores de Tecnologia em Radiologia e em Gestão Hospitalar, serão considerados retidos os estudantes que tiverem 6 (seis) ou mais disciplinas obrigatórias a cursar, em decorrência de reprovação no período vigente ou em períodos anteriores.

§ 1º Para o estudante do curso de Medicina será permitido cursar apenas 3 (três) disciplinas em regime de dependência por semestre concomitante ao período regular.

§ 2º O estudante do curso de Medicina não poderá progredir para a 5ª série ou 9º período, caso tenha alguma disciplina obrigatória ou optativa a cursar, seja por reprovação anterior ou por adaptação curricular.

Art. 13º. A disciplina cursada em regime de dependência terá custo adicional. O valor de cada disciplina cursada em regime de dependência será acrescentado ao valor integral da semestralidade/anuidade.

Art. 14º. Os alunos retidos, conforme disposto no artigo 13, deverão efetuar o pagamento da 1ª parcela da semestralidade/anuidade integralmente e das demais parcelas de forma

proporcional, com base no número de disciplinas cursadas. O cálculo do valor proporcional será realizado no ato da matrícula pelo Departamento Financeiro.

Art. 15º. As disciplinas não cursadas referentes aos períodos / séries anteriores ao que o aluno se encontra matriculado serão consideradas disciplinas em regime de adaptação.

§ 1º A adaptação será realizada pela Coordenação de curso/Secretaria Acadêmica nas disciplinas ofertadas regularmente.

§ 2º Caso o aluno optar por não cursar a(s) disciplina(s) proposta(s) pelo coordenador do curso, o mesmo ficará sujeito à disponibilidade de vagas na(s) disciplina(s).

Art. 16º. Para os alunos em regime de dependência ou em adaptação curricular, a instituição poderá ofertar a disciplina em turma especial, em horário alternativo. A abertura da disciplina em turma especial será definida pela coordenação de curso e diretoria da faculdade de acordo com a demanda e disponibilidade de vagas.

Art. 17º. Os casos omissos não previstos nessa portaria serão resolvidos pela Coordenação de Curso.

Art. 18º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2026.

Prof. Rodrigo Moreira Faleiro
Diretor de Graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais

Prof. José Celso Cunha Guerra Pinto Coelho
Reitor da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais